

LEI Nº 537/2015 DE 26 DE MARÇO DE 2015

ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME O PISO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de vencimento dos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o piso salarial profissional nacional fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, piso estabelecido na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que acrescentou o art. 9-A a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto no Caput deste artigo deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Anexo I traz também os requisitos de escolaridade e qualificação exigidos, além da quantidade de cargos criados e a carga horária semanal.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 4º - Os cargos de que trata o artigo 1º serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e regulamentado pela Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º - A investidura nos cargos efetivos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital da seleção pública, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar n.º 001, de 05 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais).

Art.6º - As atribuições dos nos cargos efetivos criados no artigo 3º desta Lei estão dispostas no Anexo III, parte integrante desta Lei, bem como em Regulamento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura da referida Lei que autorizou fazer contratação temporária dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias estão consignados no vigente Orçamento **07.01 – 1030100202034 – Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde** – elemento de gasto **3190.04.00 – Contratação por tempo determinado e 3190.11.00 – Vencimento e Vantagem Fixa pessoal civil**, dotação orçamentária próprias da Secretaria da Saúde, que deverão ser suplementadas se insuficientes e da assistência financeira a ser prestada pela União, nos termos do § 5º do artigo 198 da Constituição da República de 1988.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de março 2015.


FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EFETIVOS - QUANTIDADE - QUALIFICAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
Agente Comunitário de Saúde	12	- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e - haver concluído o ensino médio
Agente de Combate às Endemias	10	- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e - haver concluído o ensino médio

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS - CARGA HORÁRIA SEMANAL - VENCIMENTO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO R\$
Agente Comunitário de Saúde	40h	1.014,00
Agente de Combate às Endemias	40h	1.014,00

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
ANEXO IV DA LEI Nº 537/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atividades de Apoio Administrativo Operacional

CATEGORIA FUNCIONAL:

ADO

CLASSE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e supervisão do Município.

TAREFAS DETALHADAS:

1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
2. Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
3. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
4. Visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
5. Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida.
7. Atribuições constantes do PNAB.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio;

Aprovação em Concurso Público ou Seleção Pública;

Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada

Residir na área da comunidade em que vai atuar, desde a data da publicação do edital;

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO:

GRUPO OCUPACIONAL:

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Atividades de Apoio Administrativo Operacional

CATEGORIA FUNCIONAL:

ADO

CLASSE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde no combate as endemias e demais agravos à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e supervisão do Município.

TAREFAS DETALHADAS:

- 1 – Domiciliar diárias;
- 2 – Fazer pesquisa e destruição dos focos larvários;
- 3 – Borrifar ruas e terrenos baldios no controle do mosquito Aedes Aegypti;
- 4 – Coletar sangue de cães para exame de calazar;
- 5 – Eliminar cães positivos ao calazar;
- 6 – Capturar triatomíneos;
- 7 – Pulverizar unidades domiciliares positivas ao triatomíneo;
- 8 – participar de campanhas de vacina;
- 9 – preenchimento de relatórios de controle de endemias, realizando levantamentos estatísticos necessários para monitoria e avaliação das atividades;
- 10 – cumprir normas e procedimentos administrativos, assim como obedecer as regras de biossegurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio;
Aprovação em Concurso Público ou Seleção Pública;
Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

DATA DO ADITIVO.....: 13 de Abril de 2015.

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:5422776D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL

LEI Nº 537/2015 DE 26 DE MARÇO DE 2015

ESTABELECE O VALOR DO VENCIMENTO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME O PISO ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014 E CRIA NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA PROVIMENTO EFETIVO MEDIANTE SELEÇÃO PÚBLICA PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de vencimento dos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme o piso salarial profissional nacional fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, piso estabelecido na Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que acrescentou o art. 9-A a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto no Caput deste artigo deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Anexo I traz também os requisitos de escolaridade e qualificação exigidos, além da quantidade de cargos criados e a carga horária semanal.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da Tabela de Vencimentos contida no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores constantes no Anexo II desta lei são referentes ao vencimento, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 4º - Os cargos de que trata o artigo 1º serão providos mediante seleção pública de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e regulamentado pela Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º - A investidura nos cargos efetivos criados nesta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros

legalmente exigidos no Edital da seleção pública, os requisitos e regras constantes da Lei Complementar n.º 001, de 05 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais).

Art.6º - As atribuições dos nos cargos efetivos criados no artigo 3º desta Lei estão dispostas no Anexo III, parte integrante desta Lei, bem como em Regulamento a ser estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura da referida Lei que autorizou fazer contratação temporária dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias estão consignados no vigente Orçamento 07.01 - 1030100202034 - Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde - elemento de gasto 3190.04.00 - Contratação por tempo determinado e 3190.11.00 - Vencimento e Vantagem Fixa pessoal civil, dotação orçamentária próprias da Secretaria da Saúde, que deverão ser suplementadas se insuficientes e da assistência financeira a ser prestada pela União, nos termos do § 5º do artigo 198 da Constituição da República de 1988.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de março 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EFETIVOS - QUANTIDADE - QUALIFICAÇÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE	REQUISITOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
Agente Comunitário de Saúde	12	-residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; -haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e -haver concluído o ensino médio
Agente de Combate às Endemias	10	-haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e -haver concluído o ensino médio

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS - CARGA HORÁRIA SEMANAL - VENCIMENTO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO RS
Agente Comunitário de Saúde	40h	1.014,00
Agente de Combate às Endemias	40h	1.014,00

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

ANEXO IV DA LEI Nº 537/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

TÍTULO DO CARGO/ FUNÇÃO:	GRUPO OCUPACIONAL:
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Atividades de Apoio Administrativo Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: ADO	CLASSE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realiza atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e supervisão do Município.

TAREFAS DETALHADAS
1. Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e socio cultural da comunidade;
2. Registro para fins de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
3. Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
4. Visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
5. Estimulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
6. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam qualidade de vida.
7. Atribuições constantes do PNAB.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
Ensino Médio;	
Aprovação em Concurso Público ou Seleção Pública;	
Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada	
Residir na área da comunidade em que vai atuar, desde a data da publicação do edital;	

TÍTULO DO CARGO-FUNÇÃO:	GRUPO OCUPACIONAL:
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Atividades de Apoio Administrativo Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: ADO	CLASSE:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realiza atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde no combate as endemias e demais agravos à saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e supervisão do Município.

TAREFAS DETALHADAS:
1 Domiciliar diárias;
2 Fazer pesquisa e destruição dos focos larvários;
3 Borrifilar ruas e terrenos baldios no controle do mosquito Aedes Aegypti;
4 Coletar sangue de cães para exame de calazar;
5 Eliminar cães positivos ao calazar;
6 Capturar triatomídeos;
7 Pulverizar unidades domiciliares positivas ao triatomídeo;
8 Participar de campanhas de vacina;
9 preenchimento de relatórios de controle de endemias, realizando levantamentos estatísticos necessários para monitoria e avaliação das atividades;
10 cumprir normas e procedimentos administrativos, assim como obedecer as regras de biossegurança.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
Ensino Médio;	
Aprovação em Concurso Público ou Seleção Pública;	
Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.	

Publicado por:
 Maria Valnice Ribeiro
 Código Identificador:9D229A2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 166/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **SAUL BRAGA SAMPAIO**, ocupante do Cargo de **PREGOEIRO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de Juazeiro do Norte, neste Estado, nos dias **14 e 15 de abril de 2015**, a fim de participar de do Projeto CAPACIDADES: Educação, Participação e Transformação do TCM.

§ 1º. O valor da Diária é de **RS 70,00 (setenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 535/2009.
 § 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **RS 140,00 (cento e quarenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de abril de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
 Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
 C.I. RG Nº 34870652000
 CPF Nº.: 015.171.023-67

ENDEREÇO: Rua Manoel Antonio Cabral, 833, Brejo Santo, Ceará.

Publicado por:
 Luis Yuri Fernandes Leite
 Código Identificador:02301A65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 167/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA**, ocupante do Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de Juazeiro do Norte, neste Estado, nos dias **14 e 15 de abril de 2015**, a fim de participar de do Projeto CAPACIDADES: Educação, Participação e Transformação do TCM.

§ 1º. O valor da Diária é de **RS 70,00 (setenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total das Diárias no valor de **RS 140,00 (cento e quarenta reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de abril de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
 Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:

C.I. RG Nº. 212502091

CPF Nº. 465.175.533-04

ENDEREÇO: Rua do Socorro, nº. 154, Centro, Penaforte – Ceará.

Publicado por:
 Luis Yuri Fernandes Leite
 Código Identificador:898F0703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 168/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER**, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, A Sra. **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MATIAS**, ocupante do cargo **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de Juazeiro do Norte, neste Estado, nos dias **14 e 15 de abril de 2015**, a fim de participar de do Projeto CAPACIDADES: Educação, Participação e Transformação do TCM.

§ 1º. O valor da Diária é de **RS 100,00 (cem reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.

§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **RS 200,00 (duzentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 13 de abril de 2015.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
 Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DA BENEFICIADA:

C.I. RG Nº.: 1.851.555 SSP/CE

CPF Nº. 220.505.314-00

ENDEREÇO: Cicero Sousa de Oliveira, nº. 14, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
 Luis Yuri Fernandes Leite
 Código Identificador:2C9C24FF